



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

REQUERIMENTO Nº _____ de ____ de ____ de 2025

Autor: CÉZARE PASTORELLO – Partido dos Trabalhadores

*Requer documentos que referentes ao
Conselho Municipal da Cidade.*

Vereador Cézare Pastorello, Partido dos Trabalhadores, propõe ao Augusto e Soberano Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado expediente que seja encaminhado expediente à Excelentíssima Prefeita de Cáceres, Eliene Liberato Dias, consubstanciado no seguinte requerimento.

Considerando a publicação no Diário Oficial dos Municípios, no dia 04/09/2025, de supostas Ata de Reunião de 24/08/2017 e Regimento Interno,

Vimos reiterar e requerer:

1. **Cópia da Ata Assinada** Desde já dispensa-se a apresentação de documentos apócrifos, visto que não possuem nenhuma validade.
2. **Cópia do citado Regimento Interno do COMCID assinado**, bem como edital de convocação para deliberação sobre aprovação do Regimento Interno, ou declaração de inexistência de Regimento Interno.
3. Cópia integral do processo que originou as publicações, incluindo a tramitação por 1Doc e física, desde a origem, das publicações, informando:
 - i. Quem requereu a publicação da Ata e do Regimento;
 - ii. Quem determinou a publicação;
 - iii. Qual foi a justificativa para a publicação; 8 anos depois da confecção.

Tudo no prazo legal e em meio digital, para garantia da devida transparência.

CÉZARE PASTORELLO
Partido dos Trabalhadores

Este documento contém anexo,
que vai digitalmente assinado
nos termos da Lei Nº 14.063/20





ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento fundamenta-se na necessidade de esclarecer as circunstâncias excepcionais que levaram à publicação, em 4 de setembro de 2025, de uma suposta Ata de Reunião e de um Regimento Interno do Conselho Municipal da Cidade de Cáceres (COMCID), ambos supostamente datados de 2017. Um **lapso temporal de oito anos** entre a elaboração de um ato e sua devida publicação é um fato grave que levanta sérios questionamentos sobre a transparência, a legalidade e a própria validade desses documentos.

O **princípio da publicidade**, previsto no Art. 37 da Constituição Federal, não é uma mera formalidade. Sua finalidade é garantir que os atos administrativos se tornem de conhecimento público em tempo hábil, assegurando a segurança jurídica e permitindo o controle social. A publicação tardia, após quase uma década, esvazia por completo esse propósito e torna a **eficácia jurídica** de tais documentos extremamente questionável, **pois atos que permaneceram ocultos por tanto tempo não podem, retroativamente, gerar efeitos, direitos e obrigações.**

A publicação extemporânea, por outro lado, CONFESSA que tais atos jamais haviam se tornado públicos, o que compromete a legitimidade de todas as ações passadas e futuras do conselho.

Portanto, no exercício do meu dever de fiscalização, o acesso integral ao processo que originou esta publicação é indispensável para verificar **quem solicitou, quem autorizou e, principalmente, qual a justificativa para tal ato**, garantindo a lisura e o respeito aos princípios democráticos no funcionamento deste importante órgão.

LEGALIDADE

Com fulcro no Art. 74, inciso XXX, da Lei Orgânica Municipal, e nos Arts. 3º, §§ 3º e 4º, e 187-A do Regimento Interno desta Casa, que tratam da competência fiscalizatória do Poder Legislativo e da obrigatoriedade de resposta aos requerimentos de informação, in verbis:

Art. 74. Compete privativamente ao Prefeito:

[...]

XXX - prestar à Câmara Municipal, por ofício, dentro de trinta dias, as informações solicitadas pela mesma e referentes aos negócios do Município, sem prejuízo de fazê-lo na forma do artigo 22, X, desta lei Orgânica;



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Diante disso, e considerando-se que se caracterizam como **Crimes de Responsabilidade**, com previsão decreto-Lei 201/1967, **independentemente do pronunciamento da Câmara Municipal:**

Art.
[...]

1º

XIV - Negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente;

Ademais, a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000) impõe ao gestor público o dever de transparência e de prestação de contas, princípios estes que se materializam, entre outros instrumentos, no atendimento tempestivo e completo aos requerimentos do Poder Legislativo.

No mesmo sentido, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/1992, alterada pela Lei 14.230/2021) reforça que a responsabilização do agente público depende do conhecimento prévio e da ciência inequívoca da autoridade superior sobre o fato. **Assim, ao ser direcionado o presente requerimento diretamente à Excelentíssima Prefeita Municipal, toda e qualquer resposta, informação ou documento encaminhado em atendimento ao pedido, por sua ordem ou sob sua chancela, implica ciência e responsabilidade pessoal da Chefe do Poder Executivo sobre o conteúdo apresentado, inclusive para fins de eventual apuração de responsabilidade administrativa, civil ou penal.**

Ressalta-se que a omissão, o atraso injustificado ou a prestação de informações incompletas ou inverídicas afrontam não apenas o princípio da legalidade, mas também a harmonia e independência entre os Poderes, cerceando o exercício constitucional da atividade fiscalizatória do Legislativo e atentando contra a soberania democrática.

Pelo exposto, resposta a este requerimento, no prazo e modo devidos, é imprescindível para a garantia da legalidade, da transparência e da boa governança, sendo certo que o não atendimento poderá ensejar a responsabilização da autoridade superior, nos termos da legislação vigente.

À data do protocolo.

Assinado digitalmente

Vereador Cézare Pastorello

Rua Coronel José Dulce esquina com a Rua General Osório, centro, Cáceres/MT – CEP: 78.210-056

Fone: (65) 3223-1707

site: www.caceres.mt.leg.br



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Partido dos Trabalhadores